

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 23



COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ |
Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADE |
STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

COMUNICADO

Definida a competência para julgar em ação indenizatória por interrupção de atividade pesqueira

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro divulgou, no Diário da Justiça Eletrônico de 19/03, a síntese de um julgamento realizado pelo Tribunal Pleno e Órgão Especial, com força de enunciado sumular. A deliberação diz respeito a conflito de competência de observância obrigatória para todos os órgãos do TJRJ.

Assinados pelo Presidente do TJRJ, Desembargador Ricardo Couto de Castro, o **Aviso TJ nº 84/2026** é dirigido a Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias do Estado e dos Municípios, Advogados, Servidores e demais interessados.

No julgamento, o Órgão Especial definiu que compete às Câmaras de Direito Privado o julgamento de recurso em ação indenizatória por danos materiais e morais decorrentes da interrupção de atividade pesqueira, ainda que fundada em acidente ambiental e proposta contra pessoa jurídica de direito privado concessionária de serviço público. Aplicação de entendimento sumular vinculante interno. Conflito negativo julgado procedente para fixar a competência da 14ª Câmara de Direito Privado.

Para mais detalhes, consulte o acórdão na íntegra:

- Conflito de Competência nº [0057864-54.2024.8.19.0000](#)

Leia a íntegra do Aviso TJ nº 84/2026 >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ



PRECEDENTES

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Eleitoral

Tema 1229 - STF

Tese Firmada: O exercício da chefia do Poder Executivo, nos seis meses anteriores ao pleito, em decorrência de decisão judicial não transitada em julgado, não conta como exercício de um mandato para efeito de reeleição.

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/03/2026

Íntegra do Acórdão 

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito do Consumidor

Rescisão unilateral de plano de saúde empresarial com menos de 30 pessoas exige motivação idônea (Tema 1047)*

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.047), fixou a tese de que a rescisão unilateral, pela operadora, do contrato de plano de saúde coletivo empresarial com menos de 30 beneficiários é válida, desde que apresentada motivação idônea.

Com a definição da tese, os tribunais de todo o país deverão observá-la na análise de casos semelhantes, conforme determina o artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC).

O relator dos recursos repetitivos, ministro Raul Araújo, lembrou que o STJ já reconhecia a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC) aos planos coletivos empresariais com menos de 30 beneficiários, com o objetivo de coibir abusos e preservar o equilíbrio contratual, em razão de sua natureza híbrida e da vulnerabilidade do grupo.

"Atualmente, é prática recorrente a contratação de planos coletivos empresariais destinados a atender número reduzido de pessoas, muitas vezes restrito a membros de uma mesma família, em razão da dificuldade – ou mesmo impossibilidade – de acesso a planos individuais ou familiares no mercado, circunstância que acaba por limitar as opções do consumidor" – avaliou o ministro.

Por outro lado, o relator comentou que não é razoável proibir, de modo absoluto, que a operadora de saúde extinga contratos de planos coletivos com menos de 30 beneficiários. Segundo ele, as circunstâncias contratuais são dinâmicas, sujeitas a alterações e até agravamentos, o que exige reavaliação periódica pela operadora ao longo do contrato.

Vulnerabilidade do grupo justifica a motivação

Em seu voto, Raul Araújo enfatizou que a proximidade desse tipo de contrato com os planos individuais impõe à operadora de saúde a obrigação de apresentar uma justificativa idônea para a rescisão unilateral, em respeito aos princípios da boa-fé objetiva e da função social dos contratos.

"Tal exigência decorre da reduzida capacidade de negociação da estipulante, da vulnerabilidade do grupo de beneficiários e da necessidade de observância dos princípios da boa-fé objetiva e da conservação dos contratos", afirmou o relator.

O ministro acrescentou ainda que a vedação à rescisão contratual durante a internação do usuário, ou enquanto este estiver em tratamento médico essencial à sua sobrevivência ou integridade física, também se aplica aos contratos coletivos, conforme já definido no Tema Repetitivo 1.082.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1047 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 18, publicado no Portal do Conhecimento em 09/03/2026.

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito do Trabalho | Direito Processual Trabalhista

Tema 1296 - STJ

Tese Firmada: A prévia intimação pessoal do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer especificada na decisão judicial é pressuposto para a incidência da multa coercitiva, nos termos da Súmula n. 410/STJ, cujo teor permanece hígido após a entrada em vigor do CPC de 2015.

Data da publicação do acórdão de mérito: 20/03/2026

Íntegra do Acórdão >>

Direito do Consumidor

Tema 1365 - STJ

Tese Firmada: A simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera, por si só, dano moral presumido (*in re ipsa*), sendo imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor.

Data da publicação do acórdão de mérito: 20/03/2026

Íntegra do Acórdão >>

Direito Previdenciário

Tema 1360 - STJ

Tese Firmada: Para fins de prorrogação do período de graça (art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991), o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social pode ser suprido por outros meios de prova admitidos em Direito, tanto na via administrativa quanto na judicial, desde que demonstrada a situação de desemprego involuntário, não sendo suficiente para esse fim a mera ausência de anotações laborais na CTPS ou no CNIS.

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/03/2026

Íntegra do Acórdão >>

Direito Processual Civil

Tema 1178 - STJ

Tese Firmada: i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural.

ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC.

iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que

não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/03/2026

Íntegra do Acórdão 

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Terceira Câmara de Direito Público

0104090-83.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Inês da Trindade Chaves de Melo

j. 16.03.2026 p. 19.03.2026

Direito Administrativo. Concurso Público. Agravo de Instrumento. Teste de Aptidão Física. Remarcação por motivo de saúde. Ausência de previsão editalícia. Tema 335/STF. *Distinguishing* não configurado. Manutenção da decisão que indeferiu tutela de urgência. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência, por meio da qual se pretendia a remarcação do Teste de Aptidão Física (TAF), etapa do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (CFSd/2023), sob o fundamento de crise aguda de tendinite.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se é possível determinar a remarcação de Teste de Aptidão Física por motivo de saúde temporário, sem previsão editalícia, e se estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC para concessão da tutela de urgência.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O art. 300 do CPC exige a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano para concessão da tutela de urgência, requisitos que não se evidenciam no caso concreto.

4. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 630.733/DF (Tema 335 da repercussão geral), fixa a tese de que inexistente direito à segunda chamada em teste de aptidão física por circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior, salvo previsão expressa em edital.

5. O STF, no RE 1.058.333 (Tema 973 da repercussão geral), admite excepcionalmente a remarcação apenas para candidatas grávidas, independentemente de previsão editalícia.

6. O edital do certame (itens 8.2.1 e 8.2.2) autoriza a designação de nova data exclusivamente para candidatas gestantes ou em estado puerperal, não contemplando outras hipóteses de enfermidade.

7. A ausência de previsão editalícia para remarcação por crise de tendinite impede o reagendamento da etapa, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e da impessoalidade.

8. A decisão agravada não se revela teratológica nem contrária à lei ou às provas dos autos, incidindo a Súmula nº 59 do TJRJ.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. Não há direito à remarcação de teste de aptidão física em concurso público por motivo de saúde temporário, na ausência de previsão expressa no edital.

2. A exceção admitida pelo STF quanto à remarcação do TAF restringe-se à hipótese de candidata grávida, nos termos do Tema 973 da repercussão geral.

3. A decisão que indefere tutela de urgência somente pode ser reformada quando teratológica ou contrária à lei ou às provas dos autos, nos termos da Súmula 59 do TJRJ.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 300. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 630.733/DF (Tema 335 da repercussão geral); STF, RE 1.058.333 (Tema 973 da repercussão geral); STJ, AgInt no RMS 53.356/BA, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, j. 03.08.2017; STJ, AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 18.10.2016; TJRJ, Súmula 59; TJRJ, Apelação nº 0103808-52.2019.8.19.0001, Rel. Des. Marco Antonio Ibrahim, j. 17.10.2023; TJRJ, Apelação nº 0922743 68.2023.8.19.0001, Rel. Des. José Acir Lessa Giordani, j. 26.11.2024; TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0084141-73.2025.8.19.0000, Rel. Des. Juan Luiz Souza Vazquez, j. 09.12.2025.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Vigésima Segunda Câmara de Direito Privado

0801414-35.2025.8.19.0255

Relatora: Des^a. Cristina Serra Feijó

j. 02.03.2026 p. 16.03.2026

Direito da Criança e do Adolescente. Apelação Cível. Alvará Judicial. Superior interesse do menor. Participação de criança e adolescente em obra audiovisual. Interesse econômico subjacente. Maior rigor na fiscalização. Princípio da proteção integral. Depósito de parte da remuneração em caderneta de poupança em nome da criança e do adolescente. Medida que não interfere no poder familiar e assegura a reversão dos valores em prol dos artistas mirins. Provimento do recurso.

I – CAUSA EM EXAME:

1. Apelação cível contra a sentença que deferiu o alvará para a participação de crianças e adolescentes em obra audiovisual, entretanto, indeferiu o depósito de parte da remuneração em caderneta aberta em nome dos menores.

II – QUESTÃO JURÍDICA:

2. A controvérsia consiste no cabimento do depósito de parte da remuneração paga em razão da atividade artística realizada por criança e adolescente em caderneta de poupança vinculada a seu nome.

III – Razões de decidir:

3. As condicionantes protetivas patrimoniais em favor de crianças e adolescentes em atividades artísticas visa assegurar ao menor o acesso direto aos frutos de seu trabalho, quando atingir a maioridade.

4. Não se pode romantizar a participação de crianças em atividades artísticas remuneradas, pois se trata de atividade laboral de natureza econômica, hipótese que gera a possibilidade de exploração indevida.

5. O depósito em caderneta constitui instrumento legítimo de prevenção que não interfere no exercício do poder familiar, pois permite a administração dos valores pelos genitores que, com justo motivo, poderão levantar as quantias, desde que a utilização seja em benefício do infante e conte com prévia autorização judicial.

IV – DISPOSITIVO:

Recurso a que se dá provimento.

Dispositivos relevantes citados: CNJ, Recomendação nº 139 de 12/12/2022; CNMP, Recomendação nº 98 de 30/05/2023; CC, art. 1.689, II.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0049818-86.2023.8.19.0008

Relatora: Des^a. Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros

j. 12.03.2026 p. 19.03.2026

Direito Penal e Processual Penal. Apelação Criminal. Violência Doméstica. Descumprimento de medidas protetivas e ameaça. Palavra da vítima. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta pela Defesa contra sentença que condenou o réu pelas práticas dos crimes de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e ameaça (art. 147 do CP). O acusado, ciente das medidas de afastamento, telefonou para a ex-companheira e proferiu ameaças de morte. A sentença fixou a pena em 04 meses e 05 dias de detenção, em regime aberto, concedendo o *sursis* pelo prazo de 02 anos, além de indenização por danos morais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) saber se o conjunto probatório, calçado na palavra da vítima e em mensagens de texto, é suficiente para a condenação; (ii) saber se o estado de ira ou o desejo de ver o filho afastam o dolo e a tipicidade dos delitos; e (iii) saber se é cabível a fixação de valor mínimo para reparação de danos morais sem instrução específica sobre a extensão do prejuízo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A palavra da vítima assume especial relevância em crimes cometidos no âmbito doméstico, mormente quando corroborada por outros elementos de convicção, como as mensagens de texto (prints) anexadas aos autos.

4. O crime de ameaça é formal. O estado de ira ou nervosismo do agente não tem o condão de excluir o dolo ou a tipicidade da conduta, sendo suficiente a idoneidade da ação para inculcar temor na ofendida.

5. O delito do art. 24-A da Lei Maria da Penha tutela a Administração da Justiça. A alegação de que o contato visava tratar de assuntos sobre o filho comum não autoriza o descumprimento da ordem judicial de afastamento.

6. Nos casos de violência contra a mulher em âmbito doméstico, o dano moral é *in re ipsa*, sendo despicienda a prova específica do abalo psicológico (Tema 983 do STJ).

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CP, art. 147; Lei nº 11.340/2006, art. 24-A.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 983 (Recurso Repetitivo).

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

Revista de Direito do TJRJ publica artigo sobre poderes do juiz e eficiência no processo

Estudo examina a atuação judicial a partir da ADI 5.941/DF e seus impactos no processo civil

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na edição nº 128, publicou artigo do ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, intitulado “Poderes do juiz, eficiência, Direito Público e Análise Econômica do Direito: um estudo de caso da ADI 5.941/DF”.

O texto aborda os poderes do juiz no processo civil brasileiro à luz dos princípios da eficiência e da Análise Econômica do Direito, com foco na análise da constitucionalidade das medidas executivas atípicas previstas no artigo 139, IV, do Código de Processo Civil (CPC), a partir do julgamento da citada ação direta de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal. Ao longo do artigo, são discutidos a centralidade da função jurisdicional na efetivação dos direitos fundamentais, a reformulação do papel do magistrado no CPC de 2015, a efetividade e a duração razoável do processo, bem como a relação entre execução, comportamento das partes e redução da litigiosidade.

O autor analisa os fundamentos que sustentam a atuação judicial na adoção de medidas executivas atípicas, destacando a compatibilidade dessas medidas com o devido processo legal e a consolidação de uma discricionariedade judicial orientada por critérios de proporcionalidade, fundamentação e controle.

Para conhecer a íntegra do artigo, inclusive sua conclusão, e aprofundar-se na análise proposta, acesse-a na página da Revista de Direito do TJRJ, onde, além disso, o leitor poderá consultar outros conteúdos publicados, como artigos doutrinários, jurisprudência, súmulas, precedentes e enunciados do CEDES, entre outros.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Caso Kathlen Romeu: Justiça reforma decisão e condena PMs por fraude no local do crime

ECA Digital entra em vigor e reforça proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual

Justiça suspende leilão e decreto municipal para expropriação de imóvel do Grupo Sendas em Botafogo

Justiça decide pela continuação das obras de revitalização do Jardim de Alah

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Lei Complementar Federal nº 228, de 19 de março de 2026 - Dispõe sobre a redução de alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a indústria química e petroquímica, e altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 10.865, de 30 de abril de 2004.

Lei Federal nº 15.356, de 19 de março de 2026 - Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Decreto Federal nº 12.884, de 19 de março de 2026 - Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social no ano de 2026.

Decreto Federal nº 12.883, de 19 de março de 2026 - Altera o Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026, para especificar regras sobre o preço de comercialização e para definir diretrizes sobre parâmetros de mercado a serem aplicados na metodologia do preço de referência do óleo diesel de uso rodoviário.

Decreto Federal nº 12.880, de 18 de março de 2026 - Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.135 de 19 de março de 2026 - Institui o Banco de Perfis Genéticos do Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre sua integração à rede integrada de Bancos de Perfis Genéticos, nos termos da Lei Federal nº 12.654, de 28 de maio de 2012, e do Decreto Federal nº 7.950, de 12 de março de 2013.

Lei Estadual nº 11.134 de 19 de março de 2026 - Altera a Lei nº 6.418, de 21 de março de 2013, para determinar maior agilidade no cancelamento de prestação de serviço continuado, na forma que menciona.

Lei Estadual nº 11.133 de 19 de março de 2026 - Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, bem como promover campanhas de conscientização no trânsito, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 11.129 de 18 de março de 2026 - Obriga as concessionárias de serviço público de energia elétrica a disponibilizar em seu sítio

eletrônico todos os comprovantes dos valores pagos sob a rubrica do Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI), no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 11.128 de 18 de março de 2026 - Dispõe sobre o direito do consumidor à verificação da regularidade fiscal e cadastral de bebidas alcoólicas comercializadas no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 11.127 de 18 de março de 2026 - Altera a Lei Estadual n.º 3.885, de 26 de junho de 2002 que “define diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências”.

Decreto Estadual nº 50.238 de 19 de março de 2026 - Dispõe sobre a regulamentação da Lei Estadual nº 4.315, de 06 de maio de 2004, no âmbito da política estadual de turismo, estabelecendo diretrizes administrativas para a organização das excursões turísticas no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Federal nº 8.623/1993, a Lei Federal nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo), o Código de Defesa do Consumidor e a Portaria MTur nº 37, de 11 de novembro de 2021.

Decreto Estadual nº 50.236 de 19 de março de 2026 - Revoga os decretos nº 32.517 de 23 de dezembro de 2002, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Pau Brasil, nº 41.820 de 16 de abril de 2009, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Massambaba, nº 44.175 de 25 de abril de 2013, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Tamoios, nº 41.730 de 05 de março de 2009, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra de Sapatiba e a Deliberação Ceca/cn Nº 4.854, de 19 de julho de 2007, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Maricá.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 57677 de 19 de março de 2026 - Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores da categoria funcional de Professor Adjunto de Educação Infantil, em cumprimento ao

estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio



INCONSTITUCIONALIDADE

STF nega omissão de governos do Piauí e do Pará na criação de polícias penais

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que não há omissão constitucional dos governadores do Piauí e do Pará no processo de criação e regulamentação das polícias penais na estrutura administrativa desses estados. A decisão unânime foi tomada no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 90 e 91, movidas pela Associação Nacional dos Policiais Penais do Brasil (Ageppen Brasil) contra os governadores do Piauí e do Pará, respectivamente. Na sessão virtual encerrada em 13/3, o Plenário acompanhou o voto do relator, ministro Nunes Marques, pela improcedência dos pedidos.

A entidade alegava omissão dos chefes do Executivo em iniciar o processo legislativo para criar e regulamentar a polícia penal em seus estados, conforme estabelece o artigo 144, parágrafo 7º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional 104/2019.

Medidas de caráter legislativo e administrativo

O ministro Nunes Marques verificou que, nos dois estados, foram aprovadas emendas às Constituições locais para instituir as polícias penais e incluí-las nos sistemas estaduais de segurança pública, além de leis para transformar o cargo de agente penitenciário em policial penal, criar estatutos e regulamentar a carreira, entre outras medidas consideradas estruturantes.

Segundo o relator, a adoção dessas medidas de caráter legislativo e administrativo revela um andamento compatível com a razoabilidade e com a complexidade envolvida “na instituição de um órgão administrativo dessa envergadura, responsável por serviços públicos essenciais ao Estado de Direito, como a segurança pública”.

Marques citou ainda ações anteriores com o mesmo objetivo que foram julgadas improcedentes, como a ADO 72, referente ao Estado de São Paulo, e a ADO 88, movida contra o governador de Minas Gerais.

Leia a notícia no site >>

STF confirma prazo de filiação para partidos criados antes da minirreforma eleitoral de 2015

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou decisão liminar que assegurou o prazo de 30 dias para filiação a partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) antes da entrada em vigor da Lei 13.165/2015. A decisão foi tomada no julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5398).

A ação foi apresentada pela Rede Sustentabilidade contra o artigo 22-A da Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), incluído pela Lei 13.165/2015. O novo dispositivo passou a listar as hipóteses de justa causa para a desfiliação partidária sem perda de mandato, como mudança relevante no programa do partido, discriminação política pessoal e a chamada janela partidária.

Segurança jurídica

A ADI começou a ser julgada em setembro de 2025 com o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso (aposentado). Ele considerou válida a opção do legislador de não incluir a criação de um novo partido como motivo para troca de legenda sem perda de mandato. Segundo ele, a medida busca preservar a fidelidade partidária e reduzir a fragmentação do sistema político.

Por outro lado, o relator destacou que a nova regra não poderia atingir situações já em andamento. Quando a lei entrou em vigor, três partidos tinham acabado de obter registro no TSE e ainda estavam dentro do prazo de 30 dias para receber parlamentares. Para Barroso, retirar esse prazo sem regra de transição violaria a segurança jurídica e as legítimas expectativas dessas agremiações e dos parlamentares interessados em migrar para elas.

O acórdão será redigido pelo ministro Alexandre de Moraes, que proferiu o primeiro voto acompanhando o relator.

A ADI 5398 foi julgada na sessão plenária virtual encerrada em 6/3.

Leia a notícia no site >>>

STF suspende trechos da lei sobre eleição indireta para governador e vice no RJ

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu em 18/3 trechos da lei que regulamenta a eleição indireta para governador e vice-governador nos últimos dois anos de mandato no Rio de Janeiro. A liminar foi dada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7942).

A decisão afasta a aplicação dos dispositivos da Lei Complementar estadual 226/2026 que permitiam a desincompatibilização de candidatos à eleição indireta 24 horas antes da votação e que previam votação nominal e aberta na escolha, pela Assembleia Legislativa, do governador e vice.

Desincompatibilização

Para Fux, a urgência para a concessão de liminar está justificada em razão possibilidade de dupla vacância no comando do Executivo do Rio de Janeiro já no início de abril, caso o governador Cláudio Castro (PL) deixe o cargo para disputar outra eleição. O vice-governador eleito, Thiago Pampolha, renunciou em 2025 para assumir vaga no Tribunal de Contas do Estado.

Diante da proximidade de uma eventual eleição indireta, o ministro ressaltou a necessidade de assegurar, desde já, a observância das regras constitucionais para a validade do pleito, e lembrou que a Constituição assegura o voto direto e secreto como forma de proteger a livre escolha dos eleitores.

O ministro também apontou risco de violência política em eleições indiretas no estado e ressaltou que o pleno exercício das funções parlamentares é garantido pela Carta. “Nas eleições indiretas para os cargos de governador e vice-governador, o Poder Legislativo atua como um colégio de eleitores, devendo ser aplicadas aos parlamentares votantes as mesmas garantias do eleitor em geral para mitigar pressões indevidas e preservar a liberdade do voto”, explicou.

ADI 7942

A decisão atende parcialmente ao pedido do Partido Social Democrático (PSD). A legenda argumenta, entre outros pontos, que a nova lei, aprovada na semana passada, invade a competência da União para legislar sobre direito eleitoral e permite que agentes ainda vinculados à máquina pública disputem o pleito indireto em situação de desigualdade, com possibilidade de uso da influência política ou de abuso do cargo na administração.

A liminar, que já está valendo, será submetida a referendo do Plenário.

Leia a notícia no site 

STF valida leis que criaram cargos comissionados no Ministério Público de Santa Catarina

Por maioria, o Supremo Tribunal Federal (STF) validou leis complementares de Santa Catarina que criaram cargos em comissão no Ministério Público estadual (MP-SC). A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5777), em sessão virtual encerrada em 6/3.

Autora da ação, a Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público (Ansemp) sustentava, entre outros pontos, que a legislação teria criado cargos em comissão para funções sem relação com atividades de direção, chefia e assessoramento – exigência para o provimento de cargos dessa natureza. Também alegou violação ao princípio da proporcionalidade em relação ao número de servidores de carreira.

Vínculo de confiança

Prevaleceu no julgamento o voto do ministro Flávio Dino, pela improcedência do pedido. Segundo Dino, os cargos criados, como os de assessor jurídico e assistente de promotoria do MP-SC, não são meramente burocráticos. Em seu entendimento, é “clara e inequívoca” a caracterização da função de assessoramento e a existência de vínculo de confiança.

Em relação à proporcionalidade, Dino explicou que, de acordo com a jurisprudência do STF, o parâmetro para a criação de cargos comissionados deve levar em conta o quantitativo desses cargos em comparação com o total de cargos efetivos no ente da federação (no caso, o Estado de Santa Catarina), e não em cada órgão isoladamente. Essa liberdade, segundo o ministro, atende à necessidade de que a estrutura do serviço público corresponda às particularidades de cada esfera da administração pública –federal, estadual e municipal –, além das realidades observadas em seus respectivos contextos de atuação.

“Os dados produzidos nos autos revelam a existência de uma proporcionalidade admissível entre servidores efetivos (50,17%) e comissionados (49,83%) no Ministério Público de Santa Catarina, especialmente considerada a jurisprudência desta Corte”, concluiu.

Acompanharam esse entendimento os ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Dias Toffoli, Luiz Fux, André Mendonça e Gilmar Mendes.

Relator

Ficaram parcialmente vencidos o relator, ministro Nunes Marques, e a ministra Cármen Lúcia. Nunes considerou inconstitucional a expressão “de natureza administrativa”, contida na legislação, pois limitaria o acesso de servidores efetivos a cargos comissionados, resultando em desproporcionalidade no número de cargos que integram o órgão. O presidente do STF, ministro Edson Fachin, declarou sua suspeição e não participou do julgamento.

[Leia a notícia no site](#) >>

AÇÕES INTENTADAS

STF encaminha ações sobre restrições a benefícios por acordos ambientais para solução consensual

Tema de fundo são leis estaduais que tratam de acordos como a “moratória da soja”

[Leia a notícia no site](#) >>

Partido questiona leis do Espírito Santo que condicionam benefícios fiscais à produção no estado

Solidariedade alega que a legislação estadual promove discriminação tributária e concorrência desleal em relação a produtos de outros estados

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Terceira Turma: em investigação de paternidade, ônus da prova é bipartido

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que não houve violação às regras de distribuição do ônus da prova em ação de investigação de paternidade na qual os réus, para negar a filiação, limitaram-se a levantar hipóteses sobre quem poderia ser o pai, sem apresentar provas capazes de contestar o exame de DNA e os depoimentos das testemunhas.

Na ação de investigação de paternidade post mortem, ajuizada 20 após a morte do suposto pai, o exame de DNA foi realizado com material genético de seus dois irmãos vivos. O resultado apontou mais de 95% de probabilidade de o falecido ser o pai biológico do autor da ação. Com base no laudo e também nos depoimentos colhidos em audiência, o juízo julgou a ação procedente (uma testemunha disse ter ouvido dos dois irmãos que o falecido era mesmo o pai do autor).

O tribunal de segunda instância manteve a decisão, sob o fundamento de que o autor se desincumbiu de seu ônus probatório, enquanto os réus apenas argumentaram que ele poderia ser filho de qualquer um dos irmãos homens do falecido sem, contudo, apresentar qualquer prova nesse sentido.

No recurso especial, os irmãos alegaram que caberia ao suposto filho produzir nova prova diante do laudo genético inconclusivo, sendo descabida a exigência de contraprova imposta a eles. Sustentaram ainda que a distribuição do ônus probatório deve observar a regra geral e que eventual redistribuição exige fundamentação prévia.

Juiz exerce papel ativo na coleta da prova

A relatora na Terceira Turma, ministra Nancy Andrighi, afirmou que, em ações de investigação de paternidade, o juiz exerce papel ativo na coleta da prova e não deve medir esforços para determinar a produção de provas na busca da verdade real. Nessas ações, o ônus da prova é bipartido, ou seja, cabe ao autor demonstrar que é filho de quem diz ser, enquanto à outra parte cabe demonstrar o contrário.

A ministra destacou que, conforme o artigo 2º-A da Lei 8.560/1992, o pretense filho pode utilizar qualquer meio legítimo para comprovar a paternidade, inclusive exigir que o suposto pai ou seus parentes consanguíneos – no caso de ação post mortem – submetam-se ao exame de DNA, sendo que eventual recusa injustificada gera a presunção relativa de veracidade das alegações do autor, conforme estabelece a Súmula 301 – a qual alcança não apenas o suposto pai, mas também seus parentes.

Busca pela verdade real não se limita ao exame de DNA

Nancy Andrighi enfatizou que, em casos de laudo pericial inconclusivo, o juiz deve levar em consideração todas as provas produzidas, sem se restringir à prova genética. Sobre o caso em julgamento, a relatora apontou que foi dada à parte ré a oportunidade de produzir a contraprova do exame de DNA, mas os irmãos não assumiram o compromisso de custeá-la.

A ministra ressaltou que, "se o quadro probatório do processo se mostra suficiente para atestar a paternidade, não há por que retardar ainda mais a entrega da prestação jurisdicional", já que isso atrasaria o gozo do direito subjetivo de uma pessoa que teve sua condição de filho negada, material e afetivamente, desde a infância.

Leia a notícia no site >>>

Matéria Penal

Relator mantém prisão de ex-presidente do Rioprevidência em investigação que envolve o Banco Master

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Carlos Pires Brandão manteve a prisão preventiva de Deivis Marcon Antunes, ex-presidente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (Rioprevidência). Ele é investigado por gestão temerária de instituição financeira, no contexto de fraudes que envolveriam o fundo de aposentadoria dos servidores do estado do Rio e o Banco Master.

De acordo com o processo, a prisão temporária foi decretada pela Justiça Federal e posteriormente convertida em preventiva, com base em indícios de tentativa de obstrução das investigações, como formatação de sistema de câmeras de segurança, movimentação atípica de malas entre apartamentos e reorganização patrimonial.

A defesa impetrou habeas corpus perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), mas a prisão cautelar foi mantida sob o fundamento de que a medida visa proteger a instrução criminal, ainda que o investigado tenha sido exonerado do comando do fundo previdenciário.

No recurso ao STJ, a defesa alegou que a ordem de prisão se ampara em suposições e que não há prova de interferência nas investigações. Entre outros pontos, afirmou que não seria possível identificar o responsável pela formatação do sistema de câmeras e que as malas movimentadas conteriam apenas itens pessoais.

Dados da investigação policial e do TCE-RJ indicam a prática criminosa

Relator do recurso, o ministro Carlos Pires Brandão ressaltou inicialmente que a prisão preventiva exige apenas a existência de indícios de autoria e a prova da materialidade do crime, além da demonstração do risco representado pela liberdade do acusado. No caso em julgamento, segundo ele, há elementos suficientes que indicam, em tese, a prática de crimes contra o

Sistema Financeiro Nacional, especialmente o de gestão temerária de instituição financeira.

A partir de informações das instâncias ordinárias, o ministro apontou que uma auditoria do Ministério da Previdência Social e a apuração policial indicaram a aplicação de cerca de R\$ 970 milhões na compra de letras financeiras do Banco Master por gestores do Rioprevidência. Em data próxima dessas operações, normas internas teriam sido simplificadas para credenciar instituições sem análise rigorosa.

O ministro observou que o caso se tornou ainda mais grave após o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) constatar falta de estudos técnicos, inversão de etapas do processo, uso injustificado de intermediários e alocações incompatíveis com a natureza dos fundos.

"Indica-se, ainda, a persistência reiterada de práticas irregulares e a concentração crítica de recursos em um único conglomerado, mesmo após alertas do TCE-RJ, o que culminou em decisão cautelar proibindo novos investimentos na referida instituição", apontou Brandão.

Atos do investigado demonstram tentativa de obstrução da Justiça

Para o ministro, o caso também revela indícios de tentativa de obstrução da Justiça, evidenciados pela eliminação de provas digitais. Ele mencionou a existência de um laudo pericial sobre a exclusão do gravador de vídeo do condomínio do investigado e diligências mostrando que a ação exigia senha de administrador, o que restringe a autoria a pessoas próximas ou à empresa responsável pelo sistema.

Brandão destacou ainda que a prisão preventiva é necessária diante da complexidade das investigações, que apuram possíveis crimes contra o Sistema Financeiro Nacional praticados em grupo, indícios de medidas para ocultação de patrimônio – como transferência de veículos de luxo – e possível articulação entre investigados.

"Diante da gravidade concreta das condutas imputadas e da constatação de um histórico de atos visando a embaraçar a persecução penal, a imposição de medidas brandas, a exemplo do monitoramento eletrônico ou da

retenção de passaporte, não teria o condão de neutralizar a tentativa de ocultação patrimonial e a destruição de provas", finalizou o ministro ao negar provimento ao recurso.

Leia a notícia no site >>

Primeira Turma mantém lista tríplice por merecimento para cargo de conselheiro do TCE-MG

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, manteve o procedimento de formação de lista tríplice pelo critério de merecimento para o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG).

O colegiado negou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança apresentado por um procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais (MPC-MG), que pedia a anulação da lista formada por merecimento e a adoção do critério de antiguidade. A decisão manteve integralmente o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que havia negado o pedido.

O procurador sustentou que o critério de merecimento não poderia ser aplicado diante da falta da resolução regulamentadora prevista no artigo 17 do Regimento Interno do TCE-MG. Segundo o recorrente, sem essa resolução, conceitos como produtividade, qualidade do trabalho e atividades especiais permaneceriam indeterminados, o que tornaria a escolha subjetiva.

Falta de resolução não impede adoção do merecimento

O relator do caso, ministro Gurgel de Faria, afirmou que os parâmetros previstos na Lei Complementar Estadual 102/2008, como produtividade, qualidade do trabalho e atividades especiais, já são suficientes para orientar a avaliação pelo plenário da corte de contas. Segundo ele, a previsão de resolução no regimento interno indica apenas a possibilidade de detalhamento procedimental, mas sua ausência não impede a aplicação do critério legal de merecimento.

Em relação à alegação de indeterminação dos parâmetros utilizados, o ministro destacou que eles são adotados em avaliações funcionais e admitem verificação concreta por meio da análise dos trabalhos desenvolvidos pelos candidatos. "O fato de não haver pontuação matemática prévia não converte a avaliação em ato arbitrário, pois o tribunal pleno deve fundamentar sua escolha com base em elementos objetivos constantes do processo administrativo", concluiu.

Mandado de segurança não pode alterar critério constitucional

Para o relator, o mandado de segurança não pode ser utilizado para substituir o critério constitucional de merecimento pelo critério de antiguidade. Segundo ele, a pretensão de anular a lista de merecimento e substituí-la por uma de antiguidade revela interesse direto na alteração do procedimento, pois o impetrante é o mais antigo na carreira, e a mudança garantiria automaticamente sua inclusão na lista tríplice.

"Se a preocupação fosse com a qualidade do procedimento e com a observância de critérios objetivos, o pedido seria de regulamentação prévia, não de anulação e de substituição definitiva do critério constitucional", avaliou o ministro.

O relator acrescentou que eventuais irregularidades no procedimento podem ser questionadas posteriormente, mas não justificam a anulação preventiva da lista tríplice.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Proposta de portal busca ampliar transparência sobre despesas retroativas do Judiciário

CNJ reúne tribunais de todo o país para fortalecer o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | **novo**

TJRJ | Justiça sem Barreiras |

STF nº 1.207 | **novo**

STJ nº 881 | **novo**

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 137 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON